



O Papel da Assessoria Jurídica na Promoção do Acesso à Justiça para Além do Âmbito Judiciário

The University Students' Popular Legal Counsel role on the Justice Access Promotion Beyond the Judiciary Scope¹

Andressa Dias Pizzutti²

Larissa Cafroni³

Miriam Fontana Pereira⁴

RESUMO

Este artigo tem como objetivo compartilhar a experiência do SAJU/UFRGS no Congresso Internacional “O Direito como Liberdade: 30 anos do O Direito Achado na Rua”. Para isso, contextualizamos um pouco de nossa vivência enquanto Assessoria Jurídica Popular (AJUP), bem como a forma de organização e de constituição do SAJU/UFRGS. Assim, conceituamos o que é uma AJUP, diferenciando-a de um Núcleo de Prática Jurídica, e expomos os pilares do SAJU/UFRGS. Ainda, discorremos sobre a oficina que ministramos no Congresso, em que foi apresentada uma amostra do trabalho feito em um Serviço de Assessoria Jurídica Popular, e sobre o aprendizado adquirido com esta vivência.

PALAVRAS-CHAVE: Congresso “O Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua”; Assessoria Jurídica Popular; Serviço de Assessoria Jurídica Popular da UFRGS; .

ABSTRACT

This article aims to share SAJU/UFRGS experience in the International Congress “O Direito como Liberdade: 30 anos do O Direito Achado na Rua”. In order to reach this goal, we

¹ Trabalho apresentado no GT3 • Assessoria Jurídica e Advocacia Popular.

² Estudante de Graduação 6º. semestre do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, e-mail: andressapizzutti@hotmail.com

³ Estudante de Graduação 6º. semestre do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, e-mail: laricafroni@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação 6º. semestre do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS, e-mail: miriam.fontana@ufrgs.br



contextualize our know-how as a University Students' Popular Legal Counsel (AJUP), as well as the way of organization and constitution of SAJU/UFRGS. We conceptualize what's an AJUP, distinguishing it from Forensic Practice, and discuss SAJU/UFRGS bases. Furthermore, we talk about the workshop we taught in the Congress, in which we provided an example of the work we usually do as an AJUP, and spoke about what we have been learning from that experience.

KEYWORDS: Congress “O Direito como Liberdade: 30 anos do O Direito Achado na Rua”; University Students' Popular Legal Counsel; SAJU/UFRGS

INTRODUÇÃO

Ao longo de nossa breve experiência no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, um dos maiores e mais antigos projetos de extensão do Brasil, pudemos observar seus principais pilares e colocar em prática os princípios de uma assessoria jurídica verdadeiramente popular.

Antes de discorrermos sobre tais princípios, é imperioso diferenciar o trabalho promovido por uma Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) daquele promovido por um Núcleo de Prática Jurídica. Isso porque os núcleos são caracterizados por serem uma disciplina obrigatória com participação a partir de determinado semestre, compostos por graduandos do curso de Direito coordenados por um professor que atua como advogado, enquanto a AJUP se qualifica como um projeto de extensão de participação livre, com coordenação estudantil, formado por estudantes de diferentes cursos e semestres, que podem até mesmo pertencer a outras faculdades, e por profissionais voluntários de diferentes áreas, como advogados, assistentes sociais e psicólogos, por exemplo.

A partir dessa diferenciação podemos estabelecer os pilares básicos da assessoria jurídica universitária popular, quais sejam: protagonismo estudantil, horizontalidade e interdisciplinaridade, tendo como objetivo promover um adequado acesso à justiça para aqueles que mais precisam, utilizando ferramentas que fogem do âmbito estritamente jurídico, de forma paralela à ação do judiciário.



Podemos entender o protagonismo estudantil como a ênfase na atuação do estudante, cabendo a este a maior responsabilidade dentro do projeto. Ainda que a AJUP seja um serviço prestado, é também um projeto pedagógico, que visa ao maior contato do estudante universitário com a prática jurídica e com a realidade do judiciário. O protagonismo estudantil assume extrema importância dentro de uma perspectiva de ensino freireana, uma vez que implica o estudante assumir o papel de agente do seu próprio aprendizado. Dessa forma, o protagonismo estudantil se contrapõe ao processo de ensino que Paulo Freire denominou de “educação bancária”, assim definido pelo pedagogo:

A narração, de que o educador é sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelo educador. Quanto mais vá ‘enchendo’ os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’ tanto melhores educandos serão’. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz ‘comunicados’ e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receber os depósitos, guardá-los e arquivá-los. (FREIRE, 2001, p.58)

A horizontalidade, por sua vez, trata-se de entender que não existe diferença hierárquica entre os membros de um mesmo grupo, sejam eles profissionais ou estudantes, e tampouco em relação aos assessorados. Isso porque é importante, para uma assessoria jurídica universitária adepta à uma pedagogia libertadora, compreender que a construção participativa e recíproca, em que todos se reconhecem como sujeitos de direito dotados de conhecimento válido, levará a solução dos problemas enfrentados. É nesse sentido o ensinamento de Paulo Freire:

O fundamental é que minha contribuição só é válida na medida em que sou capaz de partir do nível em que a massa está e, portanto, aprender com ela. Se não for assim, a contribuição de nada vale ou é muito pouca. Independente das técnicas, o que vale é o princípio: estar com o povo e não simplesmente para ele e jamais sobre ele. Isso é o que caracteriza a postura libertadora. (FREIRE, 1983, p. 8).

Podemos inferir desse princípio a intrínseca necessidade de transformar os conhecimentos adquiridos dentro dos muros das universidades, marcados por uma linguagem demasiadamente elitista e formalista e, portanto, inacessíveis para a maior parte da população brasileira, em um conhecimento que seja acessível aos assessorados. Com efeito, é o nosso



entendimento que “se o multiplicador do direito se despir dos demais vícios característicos, mas fizer uso da linguagem comum em sua área, seu trabalho será praticamente ineficaz, pois o público-alvo não entenderá o seu discurso”(TELLES, BALDISSERA, FONTANA, 2006, p. 136).

Tão importante quanto saber utilizar uma linguagem adequada e compreensível, é saber articular os diferentes tipos de conhecimento existentes, uma vez que partimos da concepção de que a ciência jurídica, por si só, é limitada e, portanto, ineficaz para solucionar as diferentes reivindicações que surgem. É por essa razão que ressaltamos a importância do princípio da interdisciplinaridade, baseando-nos em Boaventura de Sousa Santos, que esclarece que “(...) a ciência pós-moderna sabe que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional. Tenta, pois, dialogar com outras formas de conhecimento deixando-se penetrar por elas” (SANTOS, 2008, p. 88).

Por meio da assessoria jurídica popular os estudantes abrem as portas da universidade e da doutrina jurídica para o direito encontrado nas ruas, tendo como projeto construir uma justiça democrática baseada na mediação e na emancipação popular, apta a reconhecer a heterogeneidade e validade das diferentes concepções de mundo do povo em detrimento da concepção distorcida e distante da realidade que parte dos juristas e pesquisadores, infelizmente, ainda insistem em ter, pois é certo que, de acordo com Roberto Lyra Filho:

Quem parte com a persuasão de que o Direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência da classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um Direito *praeter, supra ou contra legem* e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos (LYRA FILHO, 1984, p. 06, apud SOUZA JUNIOR, 2011, p. 75).

É prudente que aqueles que trabalham com o Direito entendam que não são os protagonistas da transformação social, mas sim os movimentos sociais, os quais atuam de maneira ampla, não apenas frente ao âmbito do Poder Judiciário, mas também Legislativo e Executivo. Sem formação crítica, o estudante de direito é incapaz de perceber a dinamicidade social e atuar em causas complexas como as que envolvem coletividades. Essa perspectiva não é fornecida pelo método tradicional de ensino através dos Códigos e doutrina, textos elaborados e aplicados nas salas dos prédios públicos como Assembleias Legislativas, Foros e Tribunais; mas só é devidamente construída se trabalhada a partir das ruas, com a perspectiva



de que é a partir delas que surge o Direito e sua transformação, tendo sempre em vista a efetiva concretização dos Direitos Humanos. Afinal,

“Não há como prestar-se um serviço jurídico eficiente a tal sujeito, por tudo isso, sem uma profunda consciência do grau de injustiça sob o qual ele vive, sem um sentimento ético de indignação contra as causas desse mal, contra a irresponsabilidades que o criam e sem o domínio técnico dos remédios que, mesmo sob as limitações próprias do nosso instrumental de trabalho, podem lhe prestar socorro, com a urgência que toda a prevenção ou reparação da injustiça reclamam” (ALFONSIN, 1998, p. 95).

A Assessoria Jurídica Popular é, portanto, dupla em seus efeitos, refletindo tanto para a sociedade quanto internamente, na formação dos profissionais e estruturação dos cursos superiores. Deve revelar aos estudantes a realidade da sociedade em que vive, os direitos que são negados a uma parte da população, os preconceitos perpetuados através das instituições, as lacunas existentes na prática entre os direitos assegurados e sua efetiva garantia através de políticas públicas. Deve também ser facilitadora na sociedade, visando à educação popular baseada no diálogo, em que “Educador e educando, os dois seres criadores libertam-se mutuamente para chegarem a ser, ambos, criadores de novas realidades” (FREIRE, 1980, p. 10) e à acessibilidade aos mecanismos jurídicos de asseguaração dos direitos. Ou seja, a assessoria jurídica popular deve ser o ponto chave de desenvolvimento dos futuros juristas e de participação auxiliar na transformação do direito vigente, assim como deve ser meio de maior acessibilidade à justiça e cognoscibilidade dos direitos. Neste sentido, conforme Paulo Freire:

“(…) a transformação social se faz com ciência, com consciência, bom senso, humildade, criatividade e coragem. (...) Não se faz isso na marra, no peito. O voluntarismo nunca fez revolução, em canto nenhum. Nem o espontaneísmo, tampouco. Transformação social implica em convivência com as massas populares e não a distância delas.”(FREIRE, 1983, p.6).

É essencial, portanto, a fim de realizar seus objetivos, que a assessoria jurídica popular exerça trabalho contínuo junto à sociedade em que se insere, jamais fechando-se dentro dos muros da universidade, mas abrindo as portas do ensino superior à realidade social, comunicando-se entre iguais para com as massas populares, as quais devem ser a finalidade não só da atividade de assessoria, mas também da produção e prática jurídica dos profissionais da área.



REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Conforme definição de Maria Lúcia Miranda Afonso, oficina é “um trabalho estruturado com grupos, independentemente do número de encontros, sendo focalizado em torno de uma questão central que o grupo se propõe a elaborar, em um contexto social” (AFONSO, 2006, p. 9). Sendo que, “a Oficina não se restringe a uma reflexão racional mas envolve os sujeitos de maneira integral, forma de pensar, sentir e agir” (AFONSO, 2006, p. 9)

Dessa forma, foi elaborada uma dinâmica buscando a interação entre osicineiros e os participantes que pudesse reproduzir, ainda que em menor escala, a experiência de atuação em uma AJUP, mais especificamente dentro do SAJU/UFRGS.

Para isso, foi feita uma introdução sobre a história do SAJU/UFRGS e de sua atuação e, após, foram apresentados três casos-paradigmas inspirados em casos reais atendidos por nossa AJUP. Através destes casos, os participantes foram encorajados a buscar soluções aos dilemas apresentados, através de uma abordagem interdisciplinar, tentando evitar a judicialização do conflito. Assim, buscou-se demonstrar as dificuldades do trabalho e os problemas enfrentados em uma AJUP, bem como suas limitações, ao mesmo tempo em que se objetivou demonstrar a importância deste tipo de projeto para a população em geral e para a formação de futuros profissionais do Direito.

Os três casos apresentados, elaborados coletivamente pelos integrantes do SAJU/RS encarregados de desenvolver a oficina, fixaram-se às situações enfrentadas corriqueiramente pelo grupo. Dois deles abordaram causas individualizadas: o primeiro envolvendo violência doméstica, buscando demonstrar a inabilidade do judiciário em lidar com determinadas demandas, em locais de difícil acesso ao poder público; o segundo abarcava direito de família, versando sobre dilemas éticos enfrentados na prática da assessoria jurídica popular, induzindo o participante da oficina a restringir-se a uma percepção jurídica da situação. O caso remanescente narrou fato de natureza coletiva e explicitamente relacionada ao direito à moradia, discutindo sobre o direito de posse em contraponto ao direito à propriedade, sem perder de vista o debate sobre o respeito à autonomia da comunidade assessorada. Apesar das diferenças aparentes, os detalhes das três narrativas sinalizavam problemas que não poderiam ser pensados de maneira simplista ou pautados meramente por encaminhamentos jurídicos.



Expostos os casos, de um debate inicial exclusivamente jurídico, passamos a uma discussão mais abrangente: qual é o papel da assessoria jurídica popular frente a causas individuais? No que difere de um núcleo de prática jurídica? As soluções passíveis de ser encontradas por um agente que enxerga a situação apenas pelas lentes do Direito (perspectiva restritiva) são tão satisfatórias quanto às possibilidades pensadas coletivamente com profissionais e estudantes de outras áreas (perspectiva globalizante)? O indivíduo (ou a coletividade) deve ser encarado a partir do lugar em que se encontra na sociedade e papel que exerce ou cirurgicamente retirado da realidade e inserido na virtualidade de conceitos e soluções estritamente jurídicas?

RESULTADOS

Como já mencionado, a oficina foi pensada de forma a simular como desenvolvemos nossas atividades e possibilitar a exposição de alguns dos enfrentamentos constantes em nossa atuação. Para nossa surpresa, alguns dos problemas que identificamos eram compartilhados por outras assessorias, dentre eles a falta de espaço para exercer a atividade, sendo o local disponibilizado pela instituição de ensino úmido, com pouca luminosidade e “escondido” em relação à estrutura do *campus* universitário. Além disso, descobrimos também partilhar o medo da perda gradual da essência de AJUP em razão de, em algumas faculdades, o serviço estar se aproximando, ao longo do tempo, daquele prestado em um núcleo de prática jurídica, perdendo, por conseguinte, os mecanismos efetivos de constante aprimoramento e autodeterminação dos integrantes do grupo em relação ao propósito a que deve servir a atividade desenvolvida por eles.

Por outro lado, houve certo estranhamento, principalmente quanto ao protagonismo estudantil e como ele está presente na atuação cotidiana do SAJU/UFRGS. Em resumo, a assessoria como um todo e seus subgrupos são organizados e movimentados pelos estudantes, restando aos profissionais, inclusive professores, o enriquecimento da atuação de forma auxiliar, suplementar, sendo vedada a influência direta na tomada de decisão dos rumos do projeto. Sendo assim, o modo como este pilar se configura na prática altera inclusive a própria estrutura interna do grupo e a sua dinâmica. Com base no protagonismo que lhe é dado, o estudante detém a responsabilidade imediata de desenvolver satisfatoriamente as atividades



relacionadas à finalidade a que o grupo se propõe a atingir, como por exemplo, organizar a agenda de visitas aos assessorados, manter atualizado os meios de comunicação do grupo para com a sociedade, atuar ativamente nos atendimentos dos casos etc. Dessa forma, caminha em direção ao desvelamento da responsabilidade social que detém, principalmente quanto à desvinculação do conhecimento ao poder institucionalizado, almejando sempre a democratização das informações, levando-as para o lado de fora dos muros da universidade.

De modo geral, a oficina proporcionou o contato do SAJU/UFRGS com outras AJUPS, em especial o Serviço de Apoio Jurídico da Universidade Federal da Bahia (SAJU/BA) e o Programa Motyrum (atuante no Rio Grande do Norte), assim como com pesquisadores e interessados no tema, possibilitando a troca de experiências, métodos de trabalho e relatos sobre os desafios existentes no desenvolvimento da atividade. Desta comunicação restou a construção coletiva de qual é o papel da assessoria jurídica popular no acesso à Justiça: conectar e educar. Primeiramente, conecta porque não é suficiente em si mesma, precisa reconhecer não só a limitação do Judiciário para solucionar problemas sociais, como também a própria incapacidade - as mudanças devem surgir a partir dos movimentos sociais. Sua atuação deve se dar no sentido de facilitar a mobilização de coletividades e a comunicação destas para com as esferas do Poder Público e outras instituições. Por fim, educa porque não pode negar seu vínculo à instituição de ensino superior e por isso tem o dever social de promover seminários, congressos e oficinas, viabilizando à população o conhecimento de seus direitos. Nesse sentido, a sociedade não pode ser entendida como polo passivo do exercício de tal função, pois, na verdade, expõe ao futuro profissional do direito e à doutrina jurídica sua existência e o modo que existe, exibindo a disparidade entre realidade e ordenamento jurídico. Em outras palavras, permite ao estudante e à universidade a perspectiva do Direito a partir das Ruas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para nós, SAJU/UFRGS, foi essencialmente transformadora a participação ativa neste evento, tanto para nossa autodeterminação, quanto para perspectiva de futuros projetos a desenvolvermos, e principalmente como desenvolvê-los.



Quando da apresentação de nossa oficina, verificamos um grande interesse quanto à forma de atuação do SAJU/UFRGS, vez que este se difere de muitas AJUPs pela sua pluralidade de temáticas e abordagens, bem como pelo seu enfoque no protagonismo estudantil. Da mesma forma, percebemos a importância do trabalho feito pelas AJUPs, tanto enquanto serviço prestado à população, quanto como importante gerador de conhecimento para a universidade e enriquecedor na formação de profissionais engajados na assessoria popular. Ainda ressalta-se os importantes debates levantados nas mesas a respeito da necessidade de descolonização do Direito, vez que o Direito praticado no Brasil é, em muitos aspectos, importado das regiões centrais do capitalismo, tornando-o ineficiente em sua aplicação.

A visão do Direito que emana do ordenamento jurídico enquanto único e universal, torna o Direito uma ferramenta de manutenção dos privilégios, de forma que, para alcançar o seu fim, é fundamental que haja interdisciplinaridade na assessoria jurídica popular, pois o Direito não se esgota na teoria jurídica. Tais críticas levantadas à prática jurídica mostram-se de extrema importância para a atuação de uma assessoria jurídica popular, visto que devemos buscar formas de instrumentalização do Direito para que ele seja usado enquanto ferramenta de emancipação.

Entretanto, tal fim não será alcançado enquanto não for percebida, tanto pelo ensino superior na formação dos estudantes, quanto pelos profissionais já atuantes, a necessidade do enfoque no social como projeto, o papel do aprendizado jurídico como desenvolvimento da criticidade acerca da própria realidade a que se insere o agente e a sociedade em que vive, de forma a encarar a prática jurídica como atividade mais complexa do que mera mantenedora do *status quo*, sob o risco da ruína do próprio regime democrático instituído pela Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Maria Lúcia M. Oficinas em dinâmica de grupo: um método de intervenção psicossocial. São Paulo. Casa do Psicólogo, 2006.

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria jurídica popular: um breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectiva. In: Revista do SAJU, Porto Alegre, n. 1, p. 94-114, 1998, p. 95.

11-13
DEZ
2019

Seminário Internacional

O Direito como Liberdade

30 Anos de O Direito Achado na Rua



DAUFEMBACK, Valdirene. Eu e minhas circunstâncias: examinando o processo de decisão judicial. In: COSTA, Alexandre Bernardino (Org.). O Direito Achado na Rua: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 101 - 136.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001a, p. 58.

FREIRE, Paulo. Para trabalhar com o Povo. São Paulo, Centro de Capacitação da Juventude/Vila Alpina, 1983. Disponível em: <<http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/handle/7891/1533>>. Acesso em: 26/02/2020.

FREIRE, Paulo. Conscientização: Teoria e Prática da Libertação: Uma Introdução ao Pensamento de Paulo Freire. 3 ed. São Paulo: Editora Moraes, 1980, p. 10.

TELLES, Aline Lovatto; BALDISSERA, Aline; FONTANA, Bernardo. Assessoria Jurídica Popular: Forma Alternativa de Promoção do Acesso à Justiça e de Superação do Hiato entre Operadores do Direito e Comunidade. In: REVISTA DO SAJU, Porto Alegre: , n. 5, p. 135-144, 2006, p. 136.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Discurso Sobre as Ciências. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 88.